PROCESSO N.º 298/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º . 230/2025

Ao dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e cinco, de um lado Augusto & Coimbra Ltda com sede Rua Dona Francisca, nº 8300, bloco 01, módulo B – Box Bangkok – Cond. Perini Business Park – Joinville/ SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.747.960/0001-80, neste ato representada por Sra. Maria de Lourdes Coimbra Augusto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 298/ 2025, doravante denominada de CONTRATADA, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000, neste ato representado pela Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo nº 02/2024 do órgão, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de toners e equipamentos de informática para CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia,** com fornecimento eventual e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) **4** do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item,

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unid.*	*Quant.*	*Valor Un*	*Valor total*
28	SWITCH 48 PORTAS Especificações: Switch Gigabit 48 portas gerenciável Quantidade De Ventoinhas: Sem Ventoinha Montagem: Instalável Em Rack Dissipação De Calor Máxima: 111.91 Btu/h (220 V / 50 Hz) Capacidade De Comutação: 104 Gbps Taxa De Encaminhamento De Pacotes: 77.4 Mpps Tabela De Endereços Mac: 16 K Jumbo Frame: 9 Kb Interface: - 48eamp;times; Portas Rj45 De 10/100/1000mbps - 4eamp;times; Slots Sfp Gigabit - 1eamp;times; Porta De Console Rj45 - 1eamp;times; Porta De Console Micro-usb Qos: - 8 Filas De Prioridade - Prioridade 802.1p Cos/dscp - Agendamento De Filas - Sp (Strict Priority) - Wrr (Weighted Round Robin) - Sp+wrr - Controle De Largura De Banda - Limite De Classificação Com Base Na Porta/fluxo - Desempenho Mais Suave - Ação Para Fluxos - Espelhar (Para A Interface Suportada) - Redirecionar (Para A Interface Suportada) - Limite De Velocidade - Comentário De Qos Características L2 E L2+: - Agregação De Links - Agregação De Links Estáticos - Lacp 802.3ad - Até 8 Grupos De Agregação E Até 8 Portas Por Grupo - Protocolo Spanning Tree - 802.1d Stp - 802.1w Rstp - 802.1s Mstp - Segurança Do Stp: Tc Protect, Filtro Bpdu, Bpdu Protect, Root Protect, Loop Protect - Detecção De Loopback - Baseado Na Porta - Vlan Based - Controle De Fluxo - Controle De Fluxo 802.3x - Prevenção De Bloqueios Hol - Espelhamento - Espelhamento De Portas - Espelhamento De Cpu - Um Para Um - Muitos Para Um - Transmissão/recepção/ambos L2 Multicast: - Suporta 511 Grupos Igmp (Ipv4, Ipv6)	TP-Link	UNI	2	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00

	- Igmp Snooping - Igmp V1/v2/v3 Snooping - Fast Leave - Igmp Snooping Querier - Igmp Authentication - Igmp Authentication - Mvr - Mld Snooping - Mld V1/v2 Snooping - Fast Leave - Mld Snooping Querier - Configuração De Grupos Estáticos Multicast Ip Limitado - Filtragem Multicast: 256 Perfis E 16 Entradas Por Perfil Vlan: - Grupo Vlan - Máximo De 4.000 Grupos De Vlan - 802.1q Tagged Vlan - Vlan Mac: 12 Entradas - Protocolo Vlan: Modelo De Protocolo 16, Protocolo Vlan 16 - Gvrp - Vlan Vpn (Qinq) - Qinq Baseado Na Porta - Qinq Seletivo - Vlan De Voz Lista Do Controle De Acesso: - Acl Baseada No Tempo - Mac Acl - Mac De Origem - Mac De Destino Id Da Vlan - Prioridade Do Usuário - Tipo Ether - Ip Acl - Ip De Origem Ip De Destino - Fragmento - Protocolo Ip - Marcação Tcp - Porta Tcp/udp - Dscp/ip Tos - Prioridade Do Usuário - Acl Combinado - Acl De Conteúdo Do Pacote - Ipv6 Acl - Política - Espelhamento - Redirecionar - Limite De Velocidade - Comentário De Qos - O Acl Aplica-se Eamp;agrave; Porta/vlan Segurança: - Ligação Ip-mac-porta - Dhcp Snooping - Inspeção Arp - Proteção De Ipv4 De Origem - Ligação Ipv6-mac-porta - Dhcpv6 Snooping - Detecção Nd - Proteção De Ipv6 De Origem - Dos Defend - Segurança De Porta Estática/dinâmica - Até 64 Endereços Mac Por Porta					

	- Controle De Broadcast/multicast/unicast Storm - Modo De Controle Kbps/taxa/pps - Controle De Acesso Baseado Em Ip/porta/mac - 802.1x - Autenticação Baseada Na Porta - Autenticação Baseada Em Mac - Atribuição De Vlan - Mab - Guest Vlan - Suporte A Autenticação E Prestação De Contas Radius - Aaa (Incluindo Tacacs+) - Isolamento De Portas - Gerenciamento Seguro Da Web Por Meio De Https Com Sslv3/tls 1.2 - Gerenciamento Seguro De Interface De Linha De Comando (Cli) Com Sshv1/sshv2 Ipv6: - Ipv6 Dual Ipv4/ipv6 - Multicast Listener Discovery (Mld) Snooping - Ipv6 Acl - Interface Ipv6 - Roteamento Ipv6 Estático - Neighbor Discovery (Nd) Ipv6 - Descoberta Da Unidade De Transmissão Máxima (Mtu) Do Caminho - Versão 6 Do Internet Control Message Protocol (Icmp) - Tcpv6/udpv6 - Aplicativos Ipv6 - Cliente Dhcpv6 - Ping6 - Tracert6 - Telnet (V6) - Ipv6 Snmp - Ipv6 Ssh - Ipv6 Ssl - Http/https - Ipv6 Tftp Características L3: - 16 Interfaces Ipv4/ipv6 - Roteamento Estático - 48 Rotas Estáticas - Arp Estático - 316 Entradas Arp - Proxy Arp - Arp Gratuito - Servidor Dhcp - Dhcp Relay - Dhcp L2 Relay Gerenciamento: - Gui Baseada Na Web - Interface De Linha De Comando (Cli) Por Meio Da Porta Do Console, Telnet - Snmp V1/v2c/v3 - Trap/inform - Rmon (1, 2, 3, 9 Grupos) - Modelo Sdm - Cliente Dhcp/bootp - 802.1ab Lldp/lldp-med - Auto instalação Dhcp - Imagem Dupla, Configuração Dupla - Monitoramento Da Cpu - Diagnósticos De Cabos - Eee					

	- Recuperação De Senha - Sntp - Log Do Sistema Avançadas: - Suporte Ao Controlador De Hardware Omada (Oc200/oc300) - Controlador De Software - Controlador Baseado Na Nuvem - Descoberta Automática De Dispositivos - Configuração Em Massa - Atualização De Firmware Em Massa - Monitoramento De Rede Inteligente - Avisos De Eventos Anormais - Configuração Unificada - Agendamento Da Reinicialização - Ztp (Zero-touch Provisioning)* Certificação: - Ce, Fcc, Rohs Ambiente: - Temperatura De Operação: 0eamp;ndash;40? (32eamp;ndash;104?); - Temperatura De Armazenamento: -40eamp;ndash;70? (-40eamp;ndash;158?) - Umidade De Operação: 10% A 90% De Ur, Sem Condensação - Umidade De Armazenamento: 5% A 90% De Ur, Sem Condensação Energia: - Fonte De Alimentação: 100-240 V Ac~50/60 Hz - Consumo Máximo De Energia: 32.8 W (220 V/ 50 Hz) Conteúdo Da Embalagem: - Switch - Cabo De Alimentação - Guia De Instalação Rápida - Kit Para Montagem Em Rack - Pés De Borracha Garantia: 3 anos					
51	MICROFONE OMNIDIRECIONAL Especificações: - Captação: omnidirecional - Alcance: até 3 metros (melhor uso até 2m) - Material: liga de zinco + malha de metal - Uso remendado: notebooks e PCs desktop - Plug and Play - Faixa de captação: 100 Hz a 16 MHz - Impedância de entrada: < 680 Ohms - Sensibilidade: -40 dB a 33dB - Tensão de entrada: 5V - Interface USB 2.0 - Comprimento do cabo: 2m - Peso: 163 g Garantia: 3 meses	IMPORT	UNI	3	R$ 283,33	R$ 849,99
					Total	R$ 6.549,99

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador e participante será o **Hospital Regional de Divinolândia - CONDERG**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do CONDERG que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seuspróprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar aaquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil,

conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da atade registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **8.1**.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade

do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2** desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VIe VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.5. Multa:

9.5.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.5.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso deinexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigaçãode reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Divinolândia, 25 de abril de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ N. º 52.356.268/0002-45
Cristiane De Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96
SUPERINTENDENTE DO CONDERG

Contratada **AUGUSTO & COIMBRA LTDA**
CNPJ 30.747.960/0001-80
Maria de Lourdes Coimbra Augusto
RG 15.950.052-7 CPF 878.296.061-53

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Emanuel Coelho de Freitas
RG 60.599.065-7 CPF 340.875.218-42